



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

LEI Nº 55, DE 10 DE MARÇO DE 1.970

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica restabelecido, no Quadro Geral de Funcionários do Município, o cargo de Secretário, de provimento efetivo e de função gratificada.

Art. 2º - O Quadro Geral de Funcionários do Município a partir de 1º de janeiro de 1.970 e os respectivos vencimentos mensais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação Nº de Cargos		CARGOS	Vencimentos mensais-Cr\$
00	1	1- <u>CÂMARA MUNICIPAL-GAB. DA PRESIDÊNCIA</u>	
		Auxiliar Datilógrafo.....	15,00
02	1	2- <u>PREF. MUNICIPAL-GAB. DO PREFEITO</u>	
02	1	Secretário.....	300,00
		Porteiro-Contínuo.....	110,00
			410,00
10	1	3 - <u>SERVIÇO DE FAZENDA</u>	
10	1	Coletor.....	300,00
11	1	Auxiliar de Arrecadação.....	180,00
11	1	Tesoureiro.....	200,00
11	1	Auxiliar de Tesoureiro.....	180,00
12	1	Agente Fiscal.....	300,00
12	1	Fiscal Distrital.....	15,00
			1.175,00
16	1	4 - <u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
		Contador.....	300,00
42	1	5 - <u>SERV. MUN. DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>	
42	1	Fiscal Geral de Obras.....	300,00
		Tratorista.....	240,00
			540,00
61	4	6 - <u>SERV. DE ED. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL</u>	
61	4	Professôras Padrão-"A".....	600,00
61	4	Professôras Padrão-"B".....	480,00
		Professôras Padrão-"C".....	400,00
			1.480,00
91	1	7 - <u>SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>	
		Encarregado do Serviço de Água...	150,00
97	1	8 - <u>SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>	
		Encarregado do Cemitério.....	180,00

Art. 3º - As pensões concedidas pelo Município, serão de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) anuais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até ao limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observação da Lei Municipal reguladora da espécie, e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

Art. 5º - De Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos) mensais as importâncias fixadas para as funções gratificadas de Secretário e de Contador.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 10 de março de 1.970.

Albino Alves Pereira
Prefeito Municipal

Waldemir Silva
Secretário